



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 24/2005 –
REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO
APOIO EDUCATIVO.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 03 NOVEMBRO DE 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 03 de Novembro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 26 de Julho de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 09 de Setembro de 2005, tendo sido pedida prorrogação de prazo, por sessenta dias, que foi concedida.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou solicitar parecer aos conselhos executivos das diversas unidades orgânicas da Região, e ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência e os Sindicatos representativos dos professores a saber: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da Região Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de Novembro pelas 9 horas a fim de ouvir o Secretário Regional da Educação e Ciência, seguindo-se as audições dos representantes do Sindicato dos Professores da Região Açores, do Sindicato Democrático dos Professores e do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

A comissão ouviu, em audição no dia 3 de Novembro, o Secretário Regional da Educação e Ciência que começou por enquadrar a proposta de Decreto Legislativo na concretização da “Declaração de Salamanca” que preconiza uma “Escola Inclusiva” ou seja, a integração das crianças e jovens com necessidades educativas especiais no sistema de educação e ensino regular. No caso da Região, a única excepção acontece com as salas destinadas aos alunos surdos ou a alunos autistas (TEACCH) que visam um trabalho específico com, no primeiro caso, baseado na língua gestual, no segundo, com a utilização de materiais didácticos e uma gestão do espaço estudada para estimular as crianças e jovens autistas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Secretário Regional referiu-se também ao sub-programa Ocupacional do programa Cidadania, que se destina a alunos portadores de deficiências profundas que não lhes permitem fazer aprendizagens. Neste sub-programa estão inseridos cerca de 200 alunos, que o sistema educativo mantém até aos 16 anos, ingressando posteriormente num outro tipo de estrutura, os Centros de Acolhimento Ocupacional (CAO).

Quanto aos actuais Centros de recursos, que foram criados após a extinção das escolas de educação especial, segundo o titular da Secretaria, serão futuramente extintos.

Em relação aos Serviços de Psicologia e Orientação, o Secretário Regional informou que todas as unidades orgânicas da Região possuem, pelo menos um psicólogo, no entanto o rácio ideal seria de um para cada 500 ou 600 alunos, realidade ainda não atingida. De notar que a Região apostou inicialmente na formação de professores especializados e que só recentemente se começa a verificar uma fixação dos técnicos superiores na área de Psicologia, muitos deles oriundos da Região ou até formados inicialmente na Universidade dos Açores.

Questionado sobre o número de professores de apoio, o Secretário Regional respondeu que se trata não de professores de educação especial mas da carreira geral e, em termos de rácio, a Europa indica um para 100, sendo muito menor na Região, de acordo com o Eurydice, organismo que publicita indicadores de educação na União Europeia.

Finalmente o Secretário respondeu à questão da integração pós-escola das crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais. Segundo o responsável do governo este processo pode assumir três cenários: o primeiro congrega os alunos portadores de uma deficiência profunda, que depois são integrados nos CAO; outro composto por alunos que atingem alguns objectivos educacionais e que são integrados em programas profissionalizantes, alguns até no PROFIJ e conseguem chegar ao mercado



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

de trabalho. Finalmente, um terceiro grupo integra o sub-programa “sócio-educativo” do Cidadania que visa uma aprendizagem de rotinas diárias, que permitam a autonomia do jovem/adulto na vida quotidiana.

De notar que este diploma altera a lei no que concerne à obrigatoriedade de ter um diploma com as habilitações escolares mínimas. Quem fez um percurso educativo especial não pode ser discriminado por não ter o diploma e o certificado que lhe é conferido permite aceder a um concurso, mesmo que sujeito a provas de selecção.

No mercado social de emprego e no PROSA, o certificado de educação especial é um documento, actualmente sem valor legal, passa a ter um valor idêntico ao da escolaridade obrigatória, para efeitos de acesso ao mercado de trabalho.

Finalmente o Secretário referiu a possibilidade de transição entre regimes, podendo um aluno integrado num programa de educação especial ingressar no regime geral, desde que tenha atingido os objectivos correspondentes à escolaridade obrigatória, o que acontece por exemplo com os alunos com paralisia cerebral.

Audição dos Sindicatos

A comissão permanente ouviu os representantes de dois dos sindicatos contactados: o Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e o Sindicato Democrático dos Professores (SDP).

Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)

O SPRA fez-se representar por uma delegação de professores (Clotilde Duarte, Ana Ribeiro, Lucília Ávila) chefiada pelo Vice-presidente do Sindicato e deixou por escrito o seu parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Globalmente este Sindicato reprova a proposta de Decreto Legislativo que, na sua óptica, apesar de ter no preâmbulo referências positivas à Declaração de Salamanca considera que o conteúdo do diploma não corresponde à orientação da Escola Inclusiva mas corresponde á segregação dos alunos em grupos diferenciados.

Segundo Clotilde Duarte a implementação de um regime de educação especial exige que se faça uma avaliação do sistema para identificar onde estão as boas práticas com o apoio de especialistas na área da Educação Especial, que procurassem ver que políticas adoptar para o ensino especial no espírito da Escola Inclusiva.

Segundo Ana Ribeira, a relação entre os Serviços de Psicologia e Orientação e os professores de educação especial não é a melhor, faltando concretizar, na prática, as equipas multidisciplinares, para evitar uma “guerra” entre os psicólogos e os outros membros da equipa, nomeadamente os professores e os outros técnicos. Na linha desta argumentação Lucília Ávila referiu que actualmente a sinalização é feita por um psicólogo e elabora um relatório onde indica o grau de deficiência, exigindo que o professor tome medidas com base nesse relatório, sem ter participado na avaliação. Antigamente, o professor era o primeiro a ser chamado e a fazer o primeiro despiste e o psicólogo só intervinha caso fosse necessário. Segundo ainda Ana Ribeiro “O psicólogo não conhece as dificuldades de aprendizagem, está vocacionado para avaliar comportamentos mas não competências educativas.” Tirar a competência da avaliação aos técnicos de educação especial é amputar o professor de uma competência que possui na área educativa.

Segundo os representantes do SPRA presentes, o sistema educativo na regional criou várias capelas, nomeadamente os psicólogos, os terapeutas e os professores, porque os planos educativos deviam ser feitos por professores. Não se entende que sejam feitos pelo psicólogo porque, na maioria dos casos só há um psicólogo quando existem muitos professores. O



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

que acontece é que muitas crianças sinalizadas, esperam muito tempo até que os SPOs façam o diagnóstico da situação. Acontecem mesmo que passam de ciclo ou de ano sem nunca terem sido objecto da definição de um plano educativo individual.

Segundo Clotilde Duarte o regime proposto no Decreto-Lei n.º319/91, é melhor do que o proposto na proposta de Decreto Legislativo Regional. No diploma nacional está tudo mais definido, nomeadamente, há dois regimes, o regular e o alternativo.

Temos na Região condições para fazer uma escola inclusiva melhor do que no continente. Nós teríamos na Região todas as condições para, passo a passo, com vontade e mobilização para chegar a isso.

Sindicato Democrático dos Professores (SDP)

A representante do SDP, Professora Leonor Costa, vice-presidente do Sindicato começou por referir que entregavam à comissão dois pareceres: um elaborado aquando da discussão pública da proposta de diploma e outro, que o complementa, sobre a versão final deste diploma. Qualquer um destes documentos apresenta uma análise na generalidade e outra na especialidade. Em termos gerais, este Sindicato considera que não se deve integrar o apoio educativo e a educação especial apenas para “reduzir” custos.

A grande dúvida apresentada em relação à proposta de Decreto reside na coexistência de duas realidades: a educação especial e o apoio educativo, que deveriam ser tratadas de forma diferente, uma vez que envolvem competências diferentes.

Segundo o parecer do SDP, os centros de recursos deveriam ser extintos porque não são capazes de fornecer às escolas os recursos necessários. Destaque-se a experiência dos surdos, onde o centro de recursos foi diluído por diferentes escolas onde a necessidade surgiu.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Apesar da proposta falar de uma “incorrecta integração de crianças no sistema educativo”, o SDP discorda dessa afirmação porque as crianças foram despistadas segundo critérios pedagógicos. Os conselhos pedagógicos e os C. executivos, já não se pautam por critérios aleatórios.

Segundo a professora Leonor Costa, o DL n.º 319/91 está muito bem definido, com etapas de intervenção, orientando os serviços de orientação. Nesse diploma estão referidos os critérios de avaliação utilizados actualmente e é importante clarificar a proposta de Decreto Legislativo, nomeadamente a utilização do CIF que, segundo o DAS rompe com os critérios pedagógicos apontados no DL n.º319/91.

Na especialidade os pareceres apresentados pelo SDP apontam entre outras a necessidade de não fazer referência a “dificuldades graves” no artigo 1.º promovendo uma visão integradora dessas situações num conjunto amplo de crianças com necessidades de aprendizagem. Foi ainda proposto que ao Conselho Executivo caiba a competência de homologar o plano educativo individual (PEI) e não aprovar, para que não se corra o risco de o PEI não poder ser concretizado. Sobre o PEI o SDP é da opinião que não está claro, nesta proposta de diploma, quem faz o quê, quem participa neste processo.

O SDP analisou a questão das aulas de substituição e considera que se deve evitar que os professores indicados para o apoio educativo não sejam convocados para substituir professores que faltam, porque isso implica deixar uma criança sem o apoio a que tinha direito. O novo diploma 48/2005 esquematiza as aulas de substituição.

Este problema não se coloca no 2.º e 3.º mas no primeiro ciclo é recorrente. Não deveria haver a eventualidade de isso existir no 1.ºciclo.

Em relação ao artigo 31.º que se refere ao apoio não docente, o SDP chama a atenção que este apoio integra um conjunto de técnicas específicas que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

abrangem também os auxiliares de acção educativa não referidos no diploma (orientação, alimentação, higiene pessoal das crianças com necessidades educativas especiais...). A representante do SDP alertou para o facto de que, as tarefas dos auxiliares de acção educativa deveriam ser executadas em espaços com dignidade, em locais próprios, como por exemplo um “fraldário” que permita fazer a mudança de fralda respeitando a dignidade da criança ou jovem.

No que concerne ao capítulo da avaliação (artigo 40.º) o SDP é de opinião que deveria haver uma maior definição, operacionalização e materialização das medidas de avaliação curricular. Fica-se sem saber como é que fazem as avaliações externas? 4.ºano, 6.ºano? como é que se processa a transição de ciclos? Fazem um exame igual aos restantes alunos?

Na definição do regime educativo especial, deveria estar inspirado nos termos do DL n.º 319/91. Os professores não sabem por onde se devem orientar.

Leonor Costa conclui esta audição referindo que na Região Autónoma dos Açores estamos muito “à frente”, em relação ao resto do País, porque no Continente não existem os SPOs. Segundo esta representante sindical, o despiste é feito de forma consertada: o professor ao ver que a criança tem dificuldades de aprendizagem solicita uma avaliação especializada, com critérios pedagógicos e não clínicos como no tempo da Escola Educação Especial. O SPO utiliza os conhecimentos do professor titular para aprofundar as competências dessa criança. A partir daí estabelece um programa para o aluno e pode considerar que apenas é necessário um apoio individualizado ou um apoio educativo temporário ou permanente, por exemplo acontecem casos que resultam de uma má relação da criança com a escola com carácter temporário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Outros pareceres

A comissão permanente de Assuntos Sociais recebeu apenas dois pareceres escritos, EBI/S da Madalena do Pico, enviado a 31 de Outubro de 2005 e o parecer da Associação de Surdos da Ilha de S. Miguel, com data de 29 de Outubro de 2005, que se encontram disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO IV
APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa autonomizar o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo, subordinado ao princípio de uma educação inclusiva, orientada pelos princípios da Declaração de Salamanca e pelos princípios chave para a educação especial da Agência Europeia para a educação especial. O Regime Jurídico, agora proposto, visa, para além da inclusão, combater o insucesso e o abandono escolar, através da diversificação e flexibilização dos percursos educativos, a promoção das sinergias operacionais entre a educação especial e o apoio educativo através da partilha de recursos e, a integração do pessoal docente e não docente, ligado à educação especial, nos quadros das unidades orgânicas do Sistema Educativo Regional.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado que foram analisadas em Comissão:

Propostas de alteração

Artigo 3.º

(...)

- a) (...);
- b) Eliminar;**
- c) Eliminar;**
- d) Eliminar;**
- e) (...);
- f) (...);
- g) Eliminar;**
- h) Eliminar;**
- i) (...);
- j) Eliminar;**
- k) Eliminar;**
- l) Eliminar;**
- m) (...);



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

n) (...);

o) (...).

Artigo 12.º

Eliminar

Artigo 13.º

Eliminar

Artigo 12.ºA

Definição e Aplicação

- 1. Idêntico ao ponto único do artigo 12.º da proposta**
- 2. Idêntico ao n.º 1 do artigo 13.º**
- 3. Idêntico ao n.º 2 do artigo 13.º**

Artigo 19.º

(...)

- 1. Uma vez sinalizada a criança ou jovem, o órgão executivo manda elaborar, pelo serviço de psicologia e orientação, com os contributos dos restantes intervenientes no processo, um diagnóstico onde se identifique e avalie as causas das suas necessidades, limitações, incapacidades ou capacidades excepcionais e a sua tipologia (...).**
- 2. (...)**
- 3. Eliminar.**
- 4. (...).**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Artigo 21.º

Âmbito

1. (...).
2. A intervenção precoce destina-se às crianças até à idade de ingresso na educação pré-escolar, desde a detecção das limitações ou incapacidades ou dos factores de risco, devendo contribuir de forma eficaz para potenciar o desenvolvimento da criança.
3. A intervenção precoce é executada em regime de apoio domiciliário ou integrada no plano de actividades da creche ou estabelecimento similar que a criança frequente.

Artigo 30.º

Serviço docente

1. (...)
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. Os processos de sinalização e de avaliação têm carácter urgente, devendo concluir-se no mais curto período de tempo, preferindo a sua execução sobre toda a actividade docente e não docente, excepto a lectiva.
6. O serviço de sinalização e de avaliação é de aceitação obrigatória e, quando realizado por um docente, é sempre integrado na componente não lectiva.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 32.º

Eliminar

Artigo 35.º

(...)

- 1. Cada** unidade orgânica assegura, obrigatoriamente, a elaboração e realização dos **projectos educativos especiais** das crianças e jovens (...).
- 2. (...).**

As propostas de alteração, eliminação e de aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com a abstenção dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, tendo a Comissão deliberado por maioria propor a sua aprovação em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Eliminação da alínea *k*) sempre que ela surgir, bem como proceder à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº24/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 03 de Novembro de 2005.

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)